

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, entidade dotada de personalidade jurídica de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], neste ato representada legalmente por sua Diretora Presidente: **Celi Camargo**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Aluizio Cezar Valladares Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DORA SISTEMAS BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede na cidade de São Paulo/SP, na [REDACTED], neste ato representada por **Andressa de Souza Costa Pimentel**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 214.456.478-77, portadora do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Santos/SP, na [REDACTED], e **Alessandro de Moura Pimentel**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento particular de contrato, que se regerá pelo que consta no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024** e pela legislação aplicável, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB (RILC), Lei nº 13.303/16 e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste, a Contratação de **15 (quinze) licenças/atualizações do software POWERBUILDER VERSÃO 2022 PROFISSIONAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o disposto neste contrato e em suas partes integrantes;
- b) dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender em até 48 (quarenta e oito) horas;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao serviço contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas;

1 de 8

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

📍 Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG

📞 (34) 3319-6900 🌐 www.codiub.com.br ✉ codiub@codiub.com.br 📄 CNPJ: 18.597.781/0001-09

- e) guardar sigilo e não fazer uso das informações obtidas a respeito da CONTRATANTE, sob pena de ressarcir-la por todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido das mesmas;
- f) responder perante terceiros por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência da realização dos serviços;
- g) permitir que a CONTRATANTE fiscalize a execução do contrato;
- h) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- i) ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste contrato.

2.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;
- c) ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas correrão por conta dos recursos financeiros próprios: **Conta Contábil: 3.1.1.1.02.0008 – Mensalidade Licença de Software.**

CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1 - O faturamento será realizado conforme está disposto na Cotação enviada pela CONTRATADA às fls. 05, sendo que somente serão pagos os valores referentes às licenças efetivamente liberadas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA apresentará a fatura, devidamente acompanhada das guias de recolhimento do FGTS, INSS e CNDT's, referente ao mês anterior, bem como da Certidão Negativa de Débito do ISS, que será atestada posteriormente pelo(a) Gestor(a) deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado em parcela única pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da liberação das licenças;

5.2 - A Nota Fiscal deverá englobar todos os custos, inclusive os tributos;

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 10 (dez) dias da liberação do acesso à plataforma;

5.4 - A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo e do Contrato, descrição da prestação dos serviços executados, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;

5.5 - A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá conter todas as informações exigidas pela legislação vigente e ser encaminhada para o endereço eletrônico: **contratos@codiub.com.br**, acompanhadas do arquivo no formato .xml;

5.6 - Não sendo observado o prazo e demais condições deste item, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

5.7 - Se a Nota Fiscal apresentar incorreções, ela será devolvida à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 5.1 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo(a) Fiscal;

5.8 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei;

5.9 - No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor dos tributos a serem retidos;

5.10 - A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da nota fiscal, a natureza dos serviços e as tributações inerentes a cada um deles.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – O preço global para 12 (doze) meses, com o desconto de 10% oferecido pela CONTRATADA, pela execução dos serviços é de **R\$103.612,50 (cento e três mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)**, pela utilização de **15 (quinze) licenças/atualizações** do software **POWERBUILDER VERSÃO 2022 PROFISSIONAL**.

6.2 – Estão computados no preço todos os custos e despesas envolvidos na execução dos serviços, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

6.3 – Não serão subtraídos do valor a ser pago pela CONTRATANTE quaisquer valores referentes a períodos de indisponibilidade da Plataforma. Em caso de indisponibilidade por tempo superior ao previsto na cláusula 2.1, a CONTRATADA se compromete a estender o tempo de acesso as licenças por período proporcional ao que se verificou a indisponibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular à CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, esta ficará sujeita às sanções dispostas na Lei 13.303/2006:

I - Advertência;

II - Multa, na seguinte forma:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato;
- b) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODIUB pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODIUB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO CONTRATUAL

8.1 - A gestão do presente contrato será efetuada pelas empregadas da CONTRATANTE:

8.1.1 - Designado como **GESTOR DO CONTRATO: Marcelo Vilaça de Oliveira**, matrícula nº **191**.

8.1.2 - Designado como **FISCAL DO CONTRATO: Victor Hugo Leandro de Luiz**, matrícula nº **523**.

Parágrafo Único. Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros e de menor complexidade.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Para fins de recebimento do objeto contratual será obedecido ao disposto no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB, no Termo de Referência e nas legislações regentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, vigendo a partir de **01/02/2024**, podendo ser prorrogado pelo prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – Em caso de prorrogação contratual ao fim da vigência descrita na Cláusula Décima, o valor do objeto poderá ser corrigido conforme tabela de preços da Contratada, a qual sofre variação de acordo com a cotação do dólar no dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

12.2 – A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado.

12.3 – A CONTRATADA será a responsável exclusiva pelos serviços que executar, respondendo civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados às instalações e patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros, nos termos da legislação regente.

12.4 – Além das hipóteses de rescisão constantes na legislação regente, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato em caso de nova contratação cujo objeto abranja o deste contrato, sem a incidência de multa, apurando-se apenas os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

13.2 – As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.3 – As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

13.4 – As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, e cujos dados afetados estejam diretamente relacionados a este Contrato, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

13.5 – As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado caso se deseje utilizá-los para essa finalidade, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

13.6 – A CONTRATADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da CONTRATADA responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CONTRATANTE ou em defesa de seu legítimo interesse.

13.7 – As Partes assumirão o papel de Controladoras dos dados pessoais, nos termos do VI, do art. 5º da LGPD, sendo exclusivamente responsáveis sobre o tratamento de dados por elas singularmente realizados, devendo observar a legislação vigente.

13.8 – A CONTRATADA será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à CONTRATANTE, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DISPOSITIVOS DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

14.1 – As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

15.1 - Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CONTRATANTE, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 - A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, exceto se impossibilitada e, neste caso, desde que haja prévia comunicação e aceitação por parte da CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deixar de cumprir as exigências da CONTRATANTE relativas ao fornecimento.
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas no fornecimento por parte da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no edital, contrato ou adendo(s);
- e) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- f) Havendo pedido de falência da CONTRATADA ou insolvência civil de algum de seus sócios;
- g) Ocorrência de operações societárias pela CONTRATADA, incluindo fusão, cisão, incorporação ou mudança de seu controle ou de alteração ou modificação de seu objeto social de modo que seja estranho à finalidade CONTRATADA e que não seja previamente comunicado à CONTRATANTE;
- h) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- i) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

16.2 - A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, o direito de reter as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais em cargos que lhe couber pela rescisão, ficando, ainda, ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

16.3 - Em caso de extinção (total ou parcial) imotivada pela CONTRATANTE, conforme o caso, antes do prazo de 12 (doze) meses ou do prazo acordado em apartado entre as Partes, a CONTRATANTE concorda desde já que não haverá a devolução do montante já pago, ainda que de forma proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 – Para as questões resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Uberaba/MG, 24 de janeiro de 2024.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

Celi Camargo
Diretora Presidente

Aluizio Cezar Valladares Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATANTE

DORA SISTEMAS BRASIL LTDA

Andressa de Souza Costa Pimentel

Alessandro de Moura Pimentel

Sócios Administradores

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Márcia Araújo Borges

CPF: [REDACTED]

Helder Felisberto Cardoso

CPF: [REDACTED]

GESTOR DO CONTRATO:

Marcelo Vilaça de Oliveira - matrícula nº 191

FISCAL DO CONTRATO:

Victor Hugo Leandro de Luiz - matrícula nº 523